

CONTRATO Nº 83/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **SOLUÇÕES MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO COMPACTA TIPO "BOOSTER" AUTOMÁTICO PARA O BAIRRO COLINA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÕES MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.565.852/0001-75, com sede na Avenida Nereu Ramos, 3051E, sala 01, bairro Lider, cidade de Chapecó – SC, 89805-103, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Emerson Nogueira Puton, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.161.619 e inscrito no CPF-MF sob o nº 714.604.979-53, residente e domiciliado na Rua Heitor Villa Lobos, 1341E, bairro Presidente Médice, cidade de Chapecó, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº 41/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar a Estação de bombeamento compacta tipo "booster" automático.

1.2 Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 41/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A licitante vencedora deverá efetuar a entrega e instalação dos objetos desta licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias após assinatura do contrato, sob pena das sanções prevista na cláusula décima terceira.**

2.1.1 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

2.2 – A entrega e instalação dos objetos desta licitação deverá ser realizada no loteamento Colina, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas bem como os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais).

Item	Qtd e	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	CONJ	<p>Estação de bombeamento compacta tipo "booster" automático com dois conjuntos motobomba, um instalado e outro para reserva, para atender às condições operacionais descritas abaixo, comandado através de um Painel de Força e Controle, montados dentro do abrigo metálico, com as seguintes características:</p> <p>Abrigo metálico para o Sistema</p> <ul style="list-style-type: none"> Fabricado em chapa de aço carbono conforme norma NBR 5915; Painel de sobrepor monobloco com as medidas nominais de 900 x 1100 x 600 mm (alt./larg./prof.) + base 100mm; Estrutura e portas fabricadas em chapa de aço carbono 1,5 mm; Grau de proteção IP 54; Pintura a pó poliéster (uso externo) texturizado brilhante na cor bege Ral 7032 com camada média de 60 microns; Teto de proteção com desnível para queda d'água, melhorando também o isolamento térmico interno; Sistema de exaustão através de cooler 120mm e venezianas para entrada de ar com filtro; Sem obstáculos de acesso a bomba e painel elétrico interno, em caso de manutenção; Iluminação artificial interna com acionamento no momento da abertura do abrigo; Dispositivo externo para travamento através de cadeado reforçado. <p>Conjunto motobomba</p> <ul style="list-style-type: none"> De eixo horizontal, tipo multicelular, com os corpos de recalque e estágios seccionados verticalmente, rotor fechado, acionado através de motor elétrico de indução trifásico, no sistema monobloco. Rotor fechado em ASTM-A-48 classe 30 ou similar. Anéis de desgaste de bronze SAE 40 ou similar. Luva protetora do eixo em bronze TM 23. Eixo de aço carbono SAE 1045 ou similar. Vedação com selo mecânico construído em inox AISI 304, viton, grafite e cerâmica. <p>Painel de controle e força</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser fornecido montado dentro do 	16.500,00	16.500,00

		<p>abrigo metálico em compartimento próprio dotado de ventilação forçada (compatível com as dimensões do quadro) composto de:</p> <p>Inversor de frequência compatível com a potência do motor - tensão de entrada 220V monofásico e saída 220V trifásico – 60Hz, para potência, da bomba, de até 5 CV:</p> <p>Acima disto, Inversor de frequência compatível com a potência do motor - tensão de entrada 380V trifásico e saída 380V trifásico – 60Hz</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rampa S; • Controle PID para obtenção de pressão constante de recalque de 95 m.c.a, através de entrada 4 à 20 mA; • Controle vetorial sensorless; • Filtro de entrada incorporado, EMC (Compatibilidade Eletromagnética); • Filtro RFI; • IHM destacável; • Grau de proteção IP 20; • Certificação CE, UL, cL, C-TICK. <p>Proteções Mínimas do inversor:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dispositivo de proteção termomagnética para circuito de força do inversor de frequência; • Dispositivo de proteção termomagnética para o comando do sistema; • Programador digital com fixação em trilho DIN com 20 programações para escolha de períodos de funcionamento do pressurizador conforme necessidade; • Comutadora 2 posições para opção de liga ou desliga; • Para raio eletrônico, compatível com a potência do equipamento, nas três fases para proteção contra surtos; • Sensor de temperatura para proteção térmica da bomba; • Sinais vermelhos para indicação de: falha no inversor, falta de pressão na sucção e aquecimento da bomba; • Borneira para interligação de todos os cabos de entrada e saída; • Sistema de exaustão através de cooler 120mm controlado via termostato em trilho DIN e venezianas com filtro para entrada de ar; • Identificação do painel através de plaquetas em acrílico com fundo preto e letras brancas; • Toda montagem atendendo critérios da norma NBR 6808 (Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão). <p>Barrilete Hidráulico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 pressostato com contato seco reversível para controle de falta de pressão na sucção, ajustável de 0 a 10 MCA; 		
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> • 01 Transmissor de pressão com sinal de saída de 4 a 20 mA, com alimentação de 10 a 30 VCC, corpo de aço inoxidável ANSI 316, proteção eletrônica no caso de: inversão de polaridade, sobre tensão, curto circuito, rádio frequência: induzida e conduzida. • 02 manômetros analógicos com glicerina para visualização de pressão na sucção e no recalque; • 01 conjunto de tubulação de aço galvanizado parede grossa no recalque e sucção da bomba, desde o barrilete até o registro; • 01 Válvula ventosa no recalque da bomba para eliminar os excessos de ar na rede; • 02 Registros antes da sucção e após o recalque para uso em manutenção; • 01 Válvula de retenção no recalque. <p>Condições operacionais: Condições de projeto: o booster deverá operar com as seguintes condições e características operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Líquido: Água Tratada; • Temperatura de operação;/ Ambiente • Vazão de projeto: 2,5m³/h • Altura manométrica da bomba: 55 mca; • Rotação nominal: 3500 rpm; • Controle da falta de pressão na sucção: atuar a partir de 5 mca. 		
TOTAL				16.500,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes
Proj/Ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra-Estrutura
99 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto a contratada, no prazo de até 15 dias após a entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa contratada. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) serão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos bens previsto na cláusula quarta deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de

operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiver instalado o equipamento).

6.2.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2 – Das obrigações do município:

8.2.1 - Construção de base em alvenaria para fixação do booster, de acordo com layout a ser fornecido pela licitante vencedora;

8.2.2 - Disponibilizar rede de energia elétrica até o booster, com fornecimento e instalação de poste padrão Celesc, se necessário;

8.2.3 - Fornecimento e instalação de tubulações de entrada e saída;

8.2.4 – Os serviços da tubulação de entrada e saída do booster, será realizada pelo município, com o acompanhamento dos técnicos da CASAN.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Fica designado como Fiscal de Contrato o Srº **Valdecir Capelari**, ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

12.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de julho de 2018

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Emerson Nogueira Puton
SOLUÇÕES MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Valdecir Capelari
Diretor de Urbanismo
Fiscal do contrato